

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

LEI Nº 824, de 06 de dezembro de 1996.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu, ADÃO NALDO PEREIRA, Presidente, promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica fixado em R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) o valor destinado para Entidades sociais e econômicas, para o exercício de 1997.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, atendendo o montante do artigo anterior, a conceder para fins destinados, subvenções às seguintes Entidades e Instituições:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS :

EMATER	R\$	15.000,00
TOTAL DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS ...	R\$	15.000,00

SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS :

ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO - ASCAI	R\$	2.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAÇAPAVA DO SUL - APAE ..	R\$	14.000,00
LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER..	R\$	10.000,00
MOVIMENTO ASSISTENCIAL CAÇAPAVANO ..	R\$	16.500,00
SOCIEDADE CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES - SCAP	R\$	14.000,00
TOTAL	R\$	56.500,00

AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS :

CÍRCULO OPERÁRIO CAÇAPAVANO - COC ..	R\$	5.000,00
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	7.000,00

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

AUXÍLIOS CULTURAIS-EDUCATIVOS :

ESCOLA DE 1º GRAU DA URCAMP	R\$	2.000,00
ESCOLA DE 3º GRAU DA URCAMP	R\$	6.000,00
GRUPO DE ESCOTEIRO CLAREIRA NA MATA	R\$	<u>1.000,00</u>
TOTAL	R\$	9.000,00

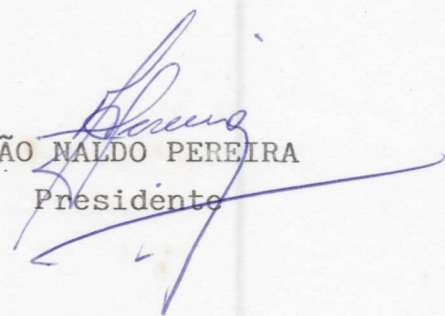
ART. 3º - O repasse das subvenções à EMATER visa atender convênio de cooperação técnica e será repassado de acordo com a conveniência e disponibilidade do município.

ART. 4º - As Subvenções Assistenciais, e Auxílios visam complementar os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e serão repassados mensalmente.

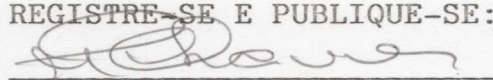
ART. 5º - As Entidades e Instituições beneficiadas com as Subvenções acima, terão prazo de trinta (30) dias do repasse do último recurso, para proceder a respectiva prestação de contas à Secretaria de Município da Fazenda.

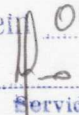
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, aos seis (06) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (1996).


ADÃO NALDO PEREIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Marilene Pérez Chaves
Diretora

Publicado no MURAL da
Câmara em 06/12/96

Servidor (a)